

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitoria

Pró-reitoria de Extensão

Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

**COOPERAÇÃO** ACORDO DE TÉCNICA Nº 03/2022/RE QUE SI **ENTRE CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL** EDUCAÇÃO, **CIÊNCIA TECNOLOGIA** DE **MINAS GERAIS PREFEITURA**  $\mathbf{E}$ A MUNICIPAL DE SÃO GONCALO PARÁ **PARA** DO IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "AMPLIAÇÃO DE **ACESSO** À **PLATAFORMA** +IFMG".

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, n° 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP n° 30575-180, doravante denominado IFMG, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, por meio do seu CAMPUS SANTA LUZIA e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.291.369/0001-66, situado(a) à Avenida Presidente Tancredo Pará/MG, 35544-000, Neves, 100, Centro, São Gonçalo do CEP denominado(a) PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo de Souza Maia, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 4.687.343, órgão expedidor SSP/MG, e do CPF nº 054.890.046-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 23208.004138/2021-90 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto "Ampliação de Acesso à Plataforma +IFMG", objetivando a ampliação do acesso da população, em especial de baixa renda, aos cursos da Plataforma +IFMG.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:
  - I. O Plano de Trabalho e seus anexos;

II. Todos os documentos apresentados pelas partes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica os Alunos do Centro de Apoio Tecnológico.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto Minuta Legal, sem prejuízo das seguintes obrigações:

#### I - Incumbe ao IFMG:

- a) Indicar coordenador geral para a parceria;
- b) Disponibilizar material didático multimídia para os cursos propostos;
- c) Oferecimento da Plataforma +IFMG, da infraestrutura tecnológica virtual, administrativa e didático pedagógica;
- d) Registro e certificação de todos os alunos inscritos e devidamente matriculados;
- e) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto;
- f) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo e dispostas no Plano de Trabalho vinculado ao presente instrumento;
- g) Cientificar a autoridade máxima do ÓRGÃO PARTÍCIPE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- h) Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

### II - Incumbe ao ÓRGÃO PARTÍCIPE:

- a) Indicar coordenador local para a parceria;
- b) Disponibilizar funcionário/servidor apto para o atendimento ao público e inclusão digital básica aos usuários que solicitem suporte;
- c) Disponibilizar espaço físico, infraestrutura e equipamentos necessários, conforme definido no Plano de Trabalho vinculado ao presente instrumento;
- d) Registrar os usuários atendidos e beneficiados, elaborando relatórios mensais;
- e) Acompanhar os alunos para que os mesmos possam concluir os cursos, entrando em contato se necessário;
- f) Divulgar a Plataforma +IFMG para a comunidade local;
- g) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento, bem como das demais obrigações assumidas com o presente Acordo e dispostas no Plano de Trabalho vinculado ao instrumento;
- h) Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

- 5.1 O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelos Coordenadores a seguir indicados:
  - Willian de Souza Brito (CPF \*\*\*.368.006-\*\*) Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
  - Flávio Rocha Puff (SIAPE 28\*\*\*86) IFMG
- 5.2 Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

5.3 - Eventuais alterações na coordenação do projeto poderão ser realizadas por Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pela Prefeitura.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.
- 7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível.

# CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERANTE** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges**, **Procurador Federal**, em 27/05/2022, às 10:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória**, **Reitor do IFMG**, em 27/05/2022, às 17:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo de Souza Maia**, **Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 12:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade**, **Testemunha**, em 30/05/2022, às 13:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno**, **Testemunha**, em 30/05/2022, às 13:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1201240 e o código CRC 05AB13A3.

23208.004138/2021-90 1201240v1